



EM TRAMITAÇÃO

TC nº 72-002.123.15-62

**BALANÇO. EXERCÍCIO 2014. SP NEGÓCIOS S.A.
APROVADO. DETERMINAÇÃO. Votação unânime.**

2.858ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam do exame das Contas da SP Negócios S.A., relativas ao exercício financeiro de 2014, dos quais é Relator o Conselheiro MAURÍCIO FARIA.

CONSIDERANDO que o exercício em exame é o primeiro a registrar geração de caixa resultante das atividades operacionais desenvolvidas pela Companhia, com um aumento de R\$ 224,1 mil em seu saldo de caixa, dispensando aportes financeiros da Prefeitura Municipal de São Paulo;

CONSIDERANDO que o prejuízo líquido registrado de R\$ 244,6 mil foi 86,3% inferior ao contabilizado no exercício anterior, indicando uma tendência rumo ao equilíbrio entre as receitas e despesas da SP Negócios S.A.;

CONSIDERANDO que as Receitas de Serviços alcançaram R\$ 4,7 milhões em 2014, com um aumento de 306% em comparação com o exercício anterior, configurando que a empresa está gerando receitas próprias diante da execução de novos contratos assinados com secretarias municipais;

CONSIDERANDO a ausência de impropriedades detectadas no confronto entre os valores registrados na Demonstração do Fluxo de Caixa e os contabilizados no Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício, denotando sua exatidão e regularidade;

CONSIDERANDO o suporte documental das contas analisadas, assim como a observância aos prazos legais no recolhimento das obrigações tributárias;

CONSIDERANDO que a Auditoria desta Corte concluiu que as Demonstrações Contábeis refletem adequadamente as transações ocorridas no exercício de 2014;

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, em acolher as Contas da SP Negócios S.A., relativas ao exercício de 2014, ressalvados os atos não apreciados e pendentes de julgamento.



ACORDAM, ademais, à unanimidade, em determinar à SP Negócios S.A. que aprimore os controles internos existentes, sobretudo nas atividades desenvolvidas pelo serviço de transporte, a fim de reforçar a demonstração da razoabilidade do preço praticado, tendo em vista o apontamento contido no item 4.10.3 do RAF 2014, quanto à execução do Contrato 10/SPP/2011.

ACORDAM, ainda, à unanimidade, consoante declaração de voto apresentada pelo Conselheiro EDSON SIMÕES, em determinar à Subsecretaria de Fiscalização e Controle desta Corte que analise o Contrato 10/SPP/2011, bem como promova o acompanhamento de sua execução contratual, uma vez que no julgamento de contas a matéria restringe-se à avaliação de demonstrações contábeis, patrimoniais e financeiras da empresa, e não de procedimentos licitatórios e acompanhamento de contratos.

ACORDAM, também, à unanimidade, nos termos da declaração de voto apresentada pelo Conselheiro EDSON SIMÕES, em alertar a SP Negócios S/A quanto ao significativo aumento e ao total de gastos com despesas com pessoal e pró-labore, que somadas alcançaram em 2014 o montante de R\$ 4.076.132,12 (quatro milhões, setenta e seis mil, cento e trinta e dois reais e doze centavos), representando 84,1% (oitenta e quatro vírgula um por cento) das receitas totais auferidas no exercício de 2014.

Presente o Procurador Chefe da Fazenda GUILHERME BUENO DE CAMARGO.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 9 de março de 2016.

ROBERTO BRAGUIM
Presidente

MAURÍCIO FARIA
Relator

DOMINGOS DISSEI
Revisor

EDSON SIMÕES
Conselheiro

JOÃO ANTONIO
Conselheiro